TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº TC-0239/2016

Estabelece o reajuste dos valores limite do auxílio saúde de que trata a Resolução TC.0076/2013.

Revogada pela Portaria N.TC-0326/2016 – DOTC-e de 22.06.2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da <u>Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000</u> e art. 271, incisos I e XXXIX, da <u>Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e</u>

Considerando o estabelecido no art. 272 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Considerando as disposições do art. 10 da Resolução TC.0076/2013, de 29 de abril de 2013, e o cumprimento do interstício mínimo de um ano desde a concessão do subsídio que iniciou em 1º de abril de 2013;

Considerando que o último reajuste do valor do Auxílio Saúde se deu por meio da Portaria TC.0735/2014, de 17 de novembro de 2014;

Considerando o artigo 2º da Portaria TC.0735/2014, de 17 de novembro de 2014, onde está disposto que os valores fixados serão atualizados sempre que houver a alteração dos valores praticados pelos gestores dos principais Planos de Saúde, em percentual equivalente, por ato do Presidente do Tribunal;

Considerando que o plano de saúde relativo ao SC Saúde sofrerá reajuste a partir do mês de abril de 2016, passando o valor da maior contribuição para R\$ 413,37, de acordo com a Portaria nº 83, de 15 de março de 2016 da Secretaria de Estado de Administração, representando um aumento de 11,08%;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa adicional advinda do reajuste,

RESOLVE:

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º Conceder o reajuste de 11,08% (onze, zero oito por cento) do valor limite do auxílio-saúde, no que diz respeito à faixa etária de "até 49 anos", passando para o valor de R\$ 440,80.

Art. 2º Ficam mantidos os valores estabelecidos na Portaria TC.735/2014, quanto as faixas etárias "de 50 a 59 anos" e "igual ou superior a 60 anos".

Art. 3º Os valores fixados no Anexo I serão atualizados sempre que houver a alteração dos valores praticados pelos gestores dos principais Planos de Saúde, em percentual equivalente, por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2016.

Florianópolis, 18 de abril de 2016.

LUIZ ROBERTO HERBST Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 20.04.2016